



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Segunda-Feira, 22 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº XX

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS	2
GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS DO GABINETE DO PREFEITO	2
Leis	2
Errata	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do município de Mariópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mariópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mariapolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CNPJ: 51.405.231/0001-16

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Centro
Mariópolis / SP - CEP 17810-000

Telefone: (18) 3586-1315

Site: www.mariapolis.sp.gov.br/



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Segunda-Feira, 22 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº XX

Página 2 de 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1865 DE 19 DE JUNHO DE 2026.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, estabelece diretrizes para sua implementação, gestão, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Mariápolis, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, a Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes da Educação Básica em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, culturais, éticos, ambientais e políticos, garantindo o pleno exercício dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Educação Integral: concepção educacional voltada ao desenvolvimento pleno dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II – Educação em Tempo Integral: organização curricular e pedagógica com jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;
- III – Escola de Tempo Integral: unidade escolar que oferta todas as matrículas em jornada ampliada do aluno, nos termos do inciso anterior; (NR)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Segunda-Feira, 22 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº XX

Página 3 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

IV – Escola Mista: unidade escolar que oferta parte das turmas em jornada ampliada e parte em jornada parcial;

V – Território Educativo: conjunto de espaços, instituições, equipamentos públicos, organizações sociais e oportunidades de aprendizagem articulados ao processo educativo.

Art. 4º A Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

- I – Garantia do direito à educação com equidade e qualidade social;
- II – Promoção e defesa dos direitos humanos;
- III – Gestão democrática e participação da comunidade escolar;
- IV – Inclusão educacional e respeito à diversidade;
- V – Justiça curricular;
- VI – Valorização dos profissionais da educação;
- VII – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais políticas públicas;
- VIII – sustentabilidade socioambiental;
- IX – Combate a todas as formas de discriminação, preconceito e violência;
- X – Promoção da convivência democrática e cultura de paz.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I – Ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral;
- II – Promover a permanência, o sucesso escolar e a redução da evasão;
- III – Assegurar aprendizagem significativa e desenvolvimento integral;
- IV – Fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade;
- V – Integrar políticas públicas e ações territoriais ao processo educativo;
- VI – Reduzir desigualdades educacionais, sociais, raciais e territoriais;
- VII – Promover práticas pedagógicas inovadoras, interdisciplinares e inclusivas;
- VIII – Fortalecer a formação cidadã, ética e democrática dos estudantes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 6º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, compreendendo atividades pedagógicas, culturais, esportivas, artísticas, científicas, tecnológicas e de convivência.

§ 1º Integram a jornada escolar os tempos destinados à alimentação, higiene, acolhimento, descanso, socialização e convivência, observada a intencionalidade pedagógica.

§ 2º A organização da jornada deverá respeitar as especificidades etárias e pedagógicas de cada etapa e modalidade de ensino.

Avenida Prefeito Bernardo Meneguetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17.810-015 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

www.mariapolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Segunda-Feira, 22 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº XX

Página 4 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Art. 7º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral poderá ocorrer mediante:

- I – Implantação de escolas exclusivas de tempo integral;
- II – Implantação gradual em escolas mistas;
- III – Ampliação progressiva de turmas e matrículas;
- IV – Reorganização curricular e pedagógica das unidades escolares.

Art. 8º A expansão da oferta observará:

- I – Diagnóstico técnico da infraestrutura física e pedagógica;
- II – Disponibilidade de profissionais da educação;
- III – Garantia de alimentação escolar adequada;
- IV – Garantia de transporte escolar quando necessário;
- V – Critérios de equidade e vulnerabilidade social;
- VI – Indicadores educacionais e territoriais.

§ 1º Será priorizada a expansão em territórios com maior vulnerabilidade social e educacional.

§ 2º É vedada qualquer forma de seleção discriminatória para acesso às matrículas em tempo integral.

CAPÍTULO III DA EXPANSÃO DE MATRÍCULAS

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal deverá implementar as seguintes ações para a ampliação das matrículas em tempo integral:

- I - Realizar um levantamento detalhado da demanda por vagas em escolas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral, considerando as regiões com maior necessidade.
- II - Criar turmas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral nas escolas existentes que possuam infraestrutura adequada.
- III - Construir novas unidades escolares com capacidade para atender à demanda identificada, priorizando áreas com carência de serviços educacionais.
- IV - Promover programas de formação continuada para os profissionais da educação, visando à melhoria da qualidade do ensino e à implementação de práticas pedagógicas inovadoras em tempo integral.
- V - Incentivar a contratação de profissionais qualificados para atuar nas atividades complementares, como esportes, artes, cultura e ciências.
- VI - Fomentar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e organizações não governamentais para oferecer atividades extracurriculares diversificadas.
- VII - Buscar recursos estaduais e federais destinados à educação para viabilizar a ampliação das matrículas.
- VIII - Criar um sistema de acompanhamento da implementação das turmas em tempo integral, avaliando o impacto na aprendizagem dos alunos.

Avenida Prefeito Bernardo Meneguetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17.810-015 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

www.mariapolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Segunda-Feira, 22 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº XX

Página 5 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

IX – Elaborar, por meio da Equipe Gestora, composta pela Coordenação, Direção e Secretaria Municipal de Educação, relatórios semestrais sobre o andamento do projeto, apresentando resultados e propondo ajustes quando necessário. (NR)

Art. 10. O Poder Executivo Municipal deverá assegurar que a ampliação das matrículas respeite a diversidade cultural e social do município, promovendo a inclusão de todos os alunos independentemente de suas condições socioeconômicas.

Art. 11. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, elaborará e implementará o Plano de Expansão das Matrículas da Educação Integral em Tempo Integral, com a finalidade de promover a ampliação progressiva, planejada e equitativa da oferta de vagas na rede municipal de ensino.

CAPÍTULO IV DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 12 O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será fundamentado:

- I – Na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- II – No Currículo de Referência da Rede Estadual;
- III – Nas Diretrizes Curriculares Nacionais;
- IV – No Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares.

Art. 13. O currículo deverá assegurar:

- I – Integração entre conhecimentos, experiências e práticas educativas;
- II – Superação da lógica fragmentada entre turno e contraturno;
- III – Interdisciplinaridade e contextualização das aprendizagens;
- IV – Valorização das múltiplas linguagens e culturas;
- V – Acessibilidade curricular e inclusão educacional;
- VI – Educação digital e midiática;
- VII – Recomposição e aprofundamento das aprendizagens;
- VIII – Desenvolvimento de projetos de vida;
- IX – Promoção da educação ambiental, cidadania e direitos humanos.

Art. 14. As unidades escolares deverão organizar práticas pedagógicas que contemplem:

- I – Atividades culturais, artísticas, esportivas e científicas;
- II – Projetos interdisciplinares;
- III – Ações de incentivo à leitura e produção textual;

Avenida Prefeito Bernardo Meneguetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17.810-015 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

www.mariapolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Segunda-Feira, 22 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº XX

Página 6 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

- IV – Educação socioemocional;
- V – Uso pedagógico de tecnologias educacionais;
- VI – Ações de fortalecimento da convivência democrática;
- VII – Práticas inclusivas e atendimento às diversidades;
- VIII – Valorização dos saberes comunitários e territoriais.

Art. 15. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento deverá:

- I – Possuir caráter diagnóstico, formativo e processual;
- II – Considerar o desenvolvimento integral dos estudantes;
- III – Respeitar as diferenças individuais e os tempos de aprendizagem;
- IV – Subsidiar estratégias de recomposição das aprendizagens;
- V – Orientar a melhoria contínua das práticas pedagógicas.

CAPÍTULO V DO ACESSO, PERMANÊNCIA E EQUIDADE

Art. 16. O Município adotará medidas destinadas a assegurar acesso, permanência e aprendizagem com equidade na Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Monitorar indicadores de frequência, evasão e abandono escolar;
- II – Implementar ações de busca ativa;
- III – Desenvolver protocolos intersetoriais de atendimento aos estudantes;
- IV – Promover ações de enfrentamento ao racismo, bullying, capacitismo, preconceito religioso, violência de gênero e demais formas de discriminação;
- V – Garantir atendimento educacional inclusivo;
- VI – Assegurar estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral entre etapas de ensino.

Art. 18. As unidades escolares deverão:

- I – Manter diálogo permanente com as famílias;
- II – Monitorar a frequência e participação dos estudantes;
- III – Promover ações preventivas contra evasão e abandono;
- IV – Desenvolver estratégias de acolhimento e convivência escolar;
- V – Articular-se com os serviços públicos e organizações do território.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Segunda-Feira, 22 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº XX

Página 7 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Art. 19. Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Educação de Mariópolis irá elaborar posteriormente um edital para distribuição das vagas seguindo os seguintes critérios:

- a- Ser a mãe arrimo de família - 40 PONTOS;
- b- Ser beneficiário do "Bolsa Família" - 30 PONTOS;
- c- Trabalhar dentro da área de abrangência da escola - 10 PONTOS;
- d- Possuir irmão que estude em uma escola pública situada dentro da área de abrangência da escola pleiteada - 5 PONTOS;
- e- Residir na área de abrangência da escola - 5 PONTOS.
- f- Famílias identificadas pelo CRAS como de risco - 20 PONTOS

§1º- Em caso de empate, serão considerados os critérios, na seguinte ordem:

- a- Ser a mãe de arrimo de família;
- b- Possuir pais e/ou responsáveis trabalhando;

§2º- A Creche reserva-se o direito de guardar até 10% das vagas existentes para atendimento a alunos portadores de deficiências e para atender às determinações do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

Art. 20. A gestão da Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da gestão democrática e participativa.

Art. 21. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º A Comissão terá composição paritária e representativa, assegurada a participação de:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Gestores escolares;
- III – um professor de cada uma das três Unidades de Ensino do Município (NR);
- IV – Profissionais de apoio;
- V – Conselho Municipal de Educação;
- VI – Conselho do FUNDEB;
- VII – Estudantes;
- VIII – Pais ou responsáveis;
- IX – Sociedade civil organizada.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Segunda-Feira, 22 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº XX

Página 8 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

§ 2º O Poder Executivo regulamentará a composição, competências e funcionamento da Comissão.

Art. 22. Compete a Comissão Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I – Acompanhar a implementação da política;
- II – Propor recomendações e aperfeiçoamentos;
- III – Analisar indicadores e resultados;
- IV – Promover participação social;
- V – Emitir relatórios periódicos de acompanhamento.

Art. 23. As unidades escolares deverão promover:

- I – Escuta ativa da comunidade escolar;
- II – Participação estudantil em instâncias colegiadas;
- III – Revisão periódica do Projeto Político-Pedagógico;
- IV – Fortalecimento dos conselhos escolares;
- V – Ações de integração entre escola, família e comunidade.

CAPÍTULO VII DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 24. O Município promoverá articulação permanente entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 25. A articulação intersetorial poderá ocorrer mediante:

- I – Protocolos de atendimento integrado;
- II – Compartilhamento de informações institucionais;
- III – Ações conjuntas de busca ativa;
- IV – Parcerias com equipamentos públicos;
- V – Cooperação com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos;
- VI – Integração com conselhos tutelares e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 26. As unidades escolares poderão utilizar equipamentos públicos e espaços comunitários para realização de atividades pedagógicas, culturais e esportivas, observadas as normas de segurança e planejamento pedagógico.

CAPÍTULO VIII DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Avenida Prefeito Bernardo Meneguetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"
 Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17.810-015 - Mariópolis - SP
 E-mail: pmariap@terra.com.br
 www.mariapolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Segunda-Feira, 22 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº XX

Página 9 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Art. 27. O Município assegurará condições adequadas para atuação dos profissionais da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 28. Compete ao Poder Executivo:

- I – Garantir quantitativo adequado de profissionais;
- II – Promover formação continuada em serviço;
- III – Assegurar condições dignas de trabalho;
- IV – Promover ações de valorização profissional;
- V – Incluir profissionais não docentes nas ações formativas.

Art. 29. A formação continuada deverá contemplar:

- I – Fundamentos da Educação Integral;
- II – Práticas pedagógicas inovadoras;
- III – Educação inclusiva;
- IV – Avaliação da aprendizagem;
- V – Educação digital e midiática;
- VI – Gestão democrática;
- VII – Convivência escolar e cultura de paz;
- VIII – Articulação intersetorial.

CAPÍTULO IX DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS

Art. 30. O Município de Mariópolis promoverá adequações progressivas da infraestrutura escolar para atendimento da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 31. As unidades escolares deverão dispor, observada a viabilidade administrativa e orçamentária, de:

- I – Salas de aula adequadas;
- II – Espaços de alimentação;
- III – Áreas de convivência;
- IV – Espaços esportivos e recreativos;
- V – Biblioteca ou sala de leitura, com acervo de livros atualizados; (NR)
- VI – Acesso a recursos tecnológicos;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Segunda-Feira, 22 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº XX

Página 10 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

VII – Condições de acessibilidade;

VIII – Ambientes adequados para atividades pedagógicas diversificadas.

IX O Município instituirá e manterá, no âmbito das unidades de educação, programa de prevenção e gerenciamento dos riscos psicossociais dos profissionais da educação, observados os parâmetros da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) do Ministério do Trabalho e Emprego (NR)

Art. 32. A implementação da política observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, podendo ser custeada com recursos:

I – Do FUNDEB, com no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos sendo destinado para a criação de matrículas em tempo integral, até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional e Municipal de Educação;

II – Do salário-educação;

III – De programas federais e estaduais;

IV – De recursos próprios do Município;

V – De convênios e parcerias legalmente autorizadas.

CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação implementará sistema permanente de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 34. O monitoramento deverá contemplar, no mínimo:

I – Indicadores de acesso e permanência;

II – Indicadores de aprendizagem;

III – Indicadores de equidade;

IV – Condições de infraestrutura;

V – Dados sobre formação e valorização profissional;

VI – Avaliação da articulação intersetorial;

VII – Participação da comunidade escolar.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento da política, a ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB.

CAPÍTULO XI

Avenida Prefeito Bernardo Meneguetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17.810-015 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

www.mariapolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 36. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, elaborará o Plano Municipal de Ação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, destinado ao planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das ações relacionadas à ampliação e consolidação da oferta de matrículas em tempo integral na rede municipal de ensino.

Art. 37. O Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar as diretrizes desta Lei, da legislação educacional vigente e das normas nacionais aplicáveis, contendo, no mínimo:

- I – Diagnóstico da rede municipal de ensino;
- II – Metas quantitativas e qualitativas de expansão das matrículas;
- III – Definição das unidades escolares prioritárias;
- IV – Critérios de equidade e vulnerabilidade social para expansão da oferta;
- V – Planejamento de adequação da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares;
- VI – Planejamento de alimentação e transporte escolar;
- VII – Previsão de contratação, lotação e formação continuada dos profissionais da educação;
- VIII – Diretrizes curriculares e pedagógicas para implementação da Educação Integral em Tempo Integral;
- IX – Estratégias de articulação intersetorial;
- X – Ações de acompanhamento da frequência, permanência e aprendizagem dos estudantes;
- XI – Indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação;
- XII – Cronograma físico-financeiro de implementação;
- XIII – Previsão orçamentária e fontes de financiamento;
- XIV – Estratégias de participação da comunidade escolar e da sociedade civil.

Art. 38. O Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral será submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A aprovação do Plano pelo Conselho Municipal de Educação constitui requisito para sua implementação.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação acompanhará a execução do Plano e poderá emitir recomendações para seu aperfeiçoamento.

§ 3º O Plano deverá ser revisado periodicamente, no mínimo a cada 2 (dois) anos, ou sempre que houver necessidade de atualização das metas, estratégias ou diretrizes.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Segunda-Feira, 22 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº XX

Página 12 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Art. 39. A elaboração e revisão do Plano Municipal de Ação deverão garantir participação democrática da comunidade escolar, profissionais da educação, estudantes, famílias, conselhos de controle social e representantes da sociedade civil.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de execução do Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral, contendo:

- I – Dados de expansão das matrículas;
- II – Informações sobre infraestrutura;
- III – Indicadores de frequência, permanência e aprendizagem;
- IV – Ações de formação profissional;
- V – Execução orçamentária e financeira;
- VI – Avaliação dos resultados alcançados;
- VII – Medidas corretivas e estratégias de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar Plano Municipal de Implementação da Educação Integral em Tempo Integral, contendo:

- I – Metas de expansão;
- II – Cronograma de implementação;
- III – Critérios de priorização;
- IV – Plano de formação continuada;
- V – Estratégias de monitoramento;
- VI – Previsão de adequações estruturais.

Art. 42. As unidades escolares deverão revisar seus Projetos Político-Pedagógicos para adequação às disposições desta Lei.

Art. 43. Esta Lei será implementada progressivamente, conforme disponibilidade orçamentária, financeira e capacidade operacional da rede municipal.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Segunda-Feira, 22 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº XX

Página 13 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Prefeitura Municipal de Mariópolis, 19 de junho de 2026.

RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretária de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Segunda-Feira, 22 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº XX

Página 14 de 14

ERRATA

ERRATA

LEI MUNICIPAL Nº 1865 DE 19 DE JUNHO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ERRATA

A LEI MUNICIPAL Nº 1865 DE 19 DE JUNHO DE 2026, que “Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, estabelece diretrizes para sua implementação, gestão, monitoramento e avaliação, e dá outras providências”, publicado na edição Ano VI - Nº 803 na sexta-feira, 19 de junho de 2026 no Diário Oficial do Município de Mariópolis, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção: Onde se lê:

LEI Nº 1865 DE 19 DE JUNHO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, estabelece diretrizes para sua implementação, gestão, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

Leia-se

LEI Nº 1865 DE 19 DE JUNHO DE 2026.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final:

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, estabelece diretrizes para sua implementação, gestão, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

Mariópolis, 22 de junho de 2026.

RICARDO MITSURO WATANABE

PREFEITO